



Nº 2022/157642

TERMO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO - INDSH E O HOSPITAL
OPHIR LOYOLA, OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE ESTÁGIO RECÍPROCO
PARA PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS.

Pelo presente instrumento de Convênio recíproco entre o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social em Saúde, administrador do **HOSPITAL JEAN BITAR** com endereço à Rua Jerônimo Pimentel nº 543, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-000, Belém/PA, devidamente inscrito no CNPJ: 23.453.830/0015-75, neste ato representado por seu Presidente **Sr. JOSÉ CARLOS RIZOLI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG: 31486472 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68, doravante denominado de **CONVENIADO** e o **HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL**, entidade Autárquica Estadual de Direito Público, inscrito no CNPJ, sob o nº 08.109.444/0001-71, com sede nesta cidade, à Av. Magalhães Barata nº 992, Bairro de São Braz, CEP 66.060-281, neste ato representado por sua Diretora Geral, **IVETE GADELHA VAZ**, brasileira, casada, assistente social, portadora da RG 2560566-PC-PA e CPF nº 064.659.352-87, residente e domiciliada nesta cidade de Belém-PA, nomeada conforme Decreto nº 34.412, Publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E em **DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 PUBLICADO D.O.E Nº 34.783 EM 2/12/2021**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a mútua cooperação entre as partes e o intercâmbio entre as entidades **CONVENIENTES**, visando à realização de atividades técnicas em nível de **PÓS-GRADUAÇÃO – PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL (COREMU) E MÉDICA (COREME)** do **HOSPITAL OPHIR LOYOLA (HOL)**.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

Os Projetos/Atividades decorrentes do presente Convênio, prioritariamente voltados aos Programas de Residência, serão objeto de Termos Aditivos, dos quais deverão constar os respectivos Coordenadores e Planos de Trabalho, para a devida aprovação das partes.

SUB-CLAÚSULA PRIMEIRA:

Os Planos de Trabalho poderão ser alterados e/ou atualizados de comum acordo entre as partes, mediante troca de correspondências entre os coordenadores.



SUB-CLAÚSULA SEGUNDA:

O Plano de Trabalho abrangerá necessariamente os seguintes itens:

- I – A descrição do Projeto/Atividade de cooperação a ser desenvolvida;
- II – O Cronograma de Execução
- III – Lista Nominal dos Residentes
- IV – Locais de Atividades correspondentes ao desenvolvimento das atividades, ligadas ao interesse comum, da convenente, a promoção do ensino, pesquisa e extensão, principalmente relacionada ao Programa de Residência.
- V – Serviços de Atividade Práticas pela utilização da infra-estrutura, materiais, recursos bibliográficos e facilidades, dentro da proposta cooperativa, ao desenvolvimento dos Projetos e atividades a serem abrigados por este Termo de Convênio.
- VI – Cronograma de Atividades: Datas e Horário de cada Residente.
- VII – Apresentação documentada dos Residentes constantes do Cronograma.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A mútua cooperação técnico-científica objeto do presente Termo, abrangerá os seguintes itens:

- I– Lista Nominal dos Residentes
- II – Locais de Atividades correspondentes ao desenvolvimento das atividades, ligadas ao interesse comum, da convenente, a promoção do ensino, pesquisa e extensão, principalmente relacionada ao Programa de Residência.
- III – Serviços de Atividade Práticas pela utilização da infra-estrutura, materiais, recursos bibliográficos e facilidades, dentro da proposta cooperativa, ao desenvolvimento dos Projetos e atividades a serem abrigados por este Termo de Convênio.
- IV – Cronograma de Atividades: Datas e Horário de cada Residente.
- V – Apresentação documentada dos Residentes constantes do Cronograma.
- VI – A participação de técnicos (nível superior) das entidades CONVENENTES.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AS PARTES

Os CONVENENTES assegurarão um ao outro, dentro de suas possibilidades, todas as facilidades e elementos essenciais e necessários ao pleno acompanhamento e execução dos Projeto/Atividades a serem desenvolvidos sob a égide do presente Instrumento.

SUB-CLAÚSULA PRIMEIRA:

1. Ao Hospital quando receber os Residentes do Programa de Residência Multiprofissional, Uniprofissional e Médica cabe:

- a) proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades de ensino e treinamento em serviço;
- b) permitir o uso de espaço físico e de acervo cultural, necessário ao desenvolvimento das atividades, de acordo com a disponibilidade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA



- c) permitir o acesso aos setores de apoio técnico e logístico disponíveis;
- d) proporcionar aos Residentes envolvidos neste Convênio, acesso e participação aos métodos propedêuticos disponíveis;
- e) manter total integração docente – assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência, no processo Ensino/Serviço;
- f) permitir o uso de espaço físico necessário às atividades de acordo com o número de Residentes estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) disponibilizar alojamentos, em boas condições de uso, para descanso e guarda de objetos de uso pessoal dos residentes, quando necessário;
- h) registrar os residentes para suas respectivas práticas fornecendo identificação para que os mesmos possam transitar no hospital sem nenhum desconforto.
- i) fornecer sempre que possível, alimentação ao Residente. Caso forneça, recomenda-se que tomem providência para que a mesma seja saudável e balanceada.

2. A COREMU-HOL e COREME-HOL quando encaminhar os Residentes dos Programas de Residências cabe:

- a) promover atividades de ensino e treinamento aos Residentes de seus Programas, no âmbito da Instituição;
- b) fazer uso do espaço físico e cultural autorizado pelo Convênio para desenvolvimento das atividades de ensino;
- c) usar os setores de apoio técnico e logístico, disponíveis para as atividades;
- d) manter total integração docente – assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência no processo ensino serviço;
- e) fazer uso do espaço físico autorizado pelo Hospital, respeitando o quantitativo de Residentes em cada subgrupo de acordo com a característica de cada clínica/ambiente;
- f) fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ao início do período de rodízio a programação contendo o Cronograma de atividades e a relação nominal dos Residentes, bem como os nomes dos respectivos docentes Supervisores/Coordenadores em papel timbrado e com assinatura do coordenador responsável pelo Programa de Residência;
- h) zelar pelos materiais e equipamentos colocados à disposição das atividades de ensino;
- i) fornecer material de apoio, didático-pedagógico necessário ao bom desempenho das atividades exercidas pelos Residentes no Hospital;
- j) orientar os Residentes quanto a sua responsabilidade pela apresentação de seguro acidentes individual, conforme a legislação específica, a fim de se resguardarem por danos que por ventura possam vir a acontecer com os mesmos em decorrência das atividades executadas;
- k) fornecer 01 (uma) fotos 3x4 para confecção do crachá que os identificará e permitirá sua presença durante sua prática no hospital;

CLAÚSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para coordenar as atividades objeto do presente Convênio cada CONVENIENTE indicará representantes que serão encarregados das articulações necessárias para atingir os objetivos deste Instrumento.

SUB-CLAÚSULA PRIMEIRA:

Os Programas de Residências deverão ter o acompanhamento permanente (supervisão) do preceptor/tutor da Instituição que os residentes se encontram no campo de estágio.



SUB-CLAÚSULA SEGUNDA:

Os representantes pela Coordenação definida no caput desta cláusula, bem como suas responsabilidades dentro dos Projetos/Atividades, serão estabelecidos nos Planos de Trabalhos.

CLAUSÚLA SEXTA – DA ISENÇÃO DE VÍNCULO DO TRABALHO

Em nenhuma hipótese, a admissão de Residentes resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício com qualquer das partes convenientes.

CLAUSÚLA SÉTIMA - DO PESSOAL

Os servidores e empregados dos CONVENENTES que atuarão na execução dos Projetos/Atividades inerentes ao presente instrumento, permanecerão com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLAUSÚLA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os resultados e informações obtidas em função da execução dos Projetos/Atividades inerentes ao presente Convênio serão utilizados exclusivamente para os fins neles previstos e por pessoas autorizadas, aqui entendidas como servidores/empregados/estagiários/professores das CONVENENTES, e serão propriedade das mesmas a elas cabendo, igualmente, os créditos respectivos, observado o disposto nas leis de propriedade intelectual.

SUB-CLAUSÚLA PRIMEIRA:

Os resultados obtidos em razão da execução deste Termo serão utilizados como fonte de pesquisa, estudos, investigações e/ou como pesquisa aplicada.

SUB-CLAUSÚLA SEGUNDA:

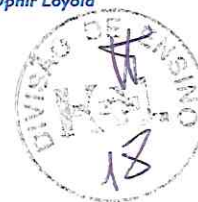
No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução deste Termo, somente poderá ser realizada com anuência formal da outra parte, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLAUSÚLA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Será permitida, a ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios e publicações, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente cooperação, desde que autorizadas pelas CONVENENTES, citando-se obrigatoriamente a sua fonte de dados e seus autores, além do presente Termo.

CLAUSÚLA DÉCIMA – DO SIGILO

Conforme a Lei 12.527 de 18/11/2011 de Acesso a Informação que dispõem o artigo 6º, fica restrito aos profissionais a proibição de divulgação de qualquer dado sigiloso. Desta forma qualquer pratica desse ato fica previsto as sanções administrativas e de forma grave, a possível sanção Penal.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação escrita, por qualquer das CONVENIENTES, com 30 (trinta) dias de antecedência, comprometendo-se todavia, a conduzir até o término, os trabalhos iniciados até a data da rescisão, podendo ser celebrado Termo e Encerramento de Convênio.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACESSORIEDADE

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 007/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedado aos CONVENIENTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os CONVENIENTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:

Os CONVENIENTES declaram que tem a ciência da existência Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado no D.O.E. em forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.


CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

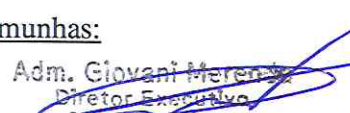
E, por estarem de inteiro acordo as cláusulas e condições do presente Convênio, os CONVENIENTES, assinam o documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que igualmente o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 01 de Março 2022.

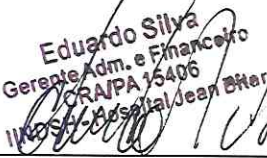

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
IVETE GADELHA VAZ
DIRETORA GERAL


HOSPITAL JEAN BITAR
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
JOSÉ CARLOS RIZOLI
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. 
Adm. Giovanni Merenda
Diretor Executivo
CRA/PA 15406
INDSH - Hospital Jean Bitar

RG:
CPF:

2. 
Eduardo Silva
Gerente Adm. e Financeiro
CRA/PA 15406
INDSH - Hospital Jean Bitar

RG:
CPF: